

um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional/jardineiro do mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 24 de 03 de Fevereiro de 2011 e homologado por despacho do senhor Presidente da Junta de Freguesia em 18/04/2011.

Candidato aprovado:

1.º José Joaquim Balala Horta — 15,09

Candidato excluído:

Ricardo Manuel Correia Evaristo

Candidato excluído por não ter comparecido à prova de entrevista profissional de selecção (método de carácter eliminatório).

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e para efeitos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna pública que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados se encontra afixada na sede da Junta de Freguesia de Baleizão e publicitada na página electrónica da Freguesia.

18 de Abril de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Silvestre do Calvário Tronção*.

304598536

FREGUESIA DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO

Aviso n.º 9814/2011

Projecto de regulamento para a concessão de apoio financeiro a entidades que prossigam, na freguesia, fins de interesse público

Nota justificativa

As entidades legalmente existentes na Freguesia que visem fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, constituem um auxiliar inestimável que, em conjunto com a Freguesia na prossecução do interesse público, promovem o bem-estar das populações residentes.

Atenta a importância que reveste a concessão de apoio financeiro na sobrevivência de muitas dessas entidades; atento o aumento constante de solicitações que funcionam como incentivo no seio dessas colectividades; atenta a necessidade de que atribuição de apoios pela Junta de Freguesia às colectividades deve obedecer a critérios claros e precisos de forma a não violar os princípios de igualdade e da transparência.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, alínea *b*) do n.º 5 e alíneas *j*) e *f*) do n.º 6, ambos do artigo 34.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo, no uso da sua competência e em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, submete o projecto do presente regulamento, aprovado em reunião do executivo em 15/02/2011, à apreciação pública durante o período de 30 dias a contar desta publicação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as condições de concessão de apoios financeiros, pela Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo, a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de interesse público.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Intervenção social;
- b) Educação;
- c) Saúde;
- d) Cultura, tempos livres e desporto;
- e) Defesa do meio ambiente;
- f) Outros.

2 — A autarquia poderá apoiar a aquisição de equipamentos ou obras de conservação e beneficiação de sedes ou outras instalações de associações de carácter cultural e recreativo bem como de Instituições Particulares de Solidariedade Social da Freguesia, afectas ao desenvolvimento das actividades a que se reporta o número anterior.

Artigo 3.º

Celebração de protocolos

1 — Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de protocolos, nos seguintes casos:

- a) Quando os apoios financeiros se destinam a apoiar acções de investimento enquadráveis no n.º 2 do artigo anterior;
- b) Nas situações de apoios financeiros concedidos com carácter regular, para a mesma finalidade;
- c) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

2 — A atribuição de apoios financeiros fora dos casos previstos no número anterior deverá ser formalizada através de Protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 4.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1 — Os pedidos de apoios financeiros deverão ser solicitados até 31 Outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a sua inscrição atempada no Plano de Actividades e no Orçamento da Junta de Freguesia da Castanheira do Ribatejo.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual que podem ser apresentados à Junta de Freguesia, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.

3 — O Executivo da Junta pode aceitar pedidos de apoio financeiro em prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia.

Artigo 5.º

Instrução dos pedidos

1 — Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio financeiro, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa colectiva;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou acções que se pretende desenvolver e respectivo orçamento discriminado;
- c) Último Relatório de Contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
- e) Certidão notarial dos estatutos ou indicação do *Diário da República* onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
- f) Orçamentos das casas fornecedoras, no mínimo de três, quando os apoios financeiros se destinem à aquisição de equipamentos, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentar posteriormente documento comprovativo da realização da despesa apoiada.

um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional/jardineiro do mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 24 de 03 de Fevereiro de 2011 e homologado por despacho do senhor Presidente da Junta de Freguesia em 18/04/2011.

Candidato aprovado:

1.º José Joaquim Balala Horta — 15,09

Candidato excluído:

Ricardo Manuel Correia Evaristo

Candidato excluído por não ter comparecido à prova de entrevista profissional de selecção (método de carácter eliminatório).

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e para efeitos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna pública que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados se encontra afixada na sede da Junta de Freguesia de Baleizão e publicada na página electrónica da Freguesia.

18 de Abril de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Silvestre do Calvário Tronção*.

304598536

FREGUESIA DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO

Aviso n.º 9814/2011

Projecto de regulamento para a concessão de apoio financeiro a entidades que prossigam, na freguesia, fins de interesse público

Nota justificativa

As entidades legalmente existentes na Freguesia que visem fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, constituem um auxiliar inestimável que, em conjunto com a Freguesia na prossecução do interesse público, promovem o bem-estar das populações residentes.

Atenta a importância que reveste a concessão de apoio financeiro na sobrevivência de muitas dessas entidades; atento o aumento constante de solicitações que funcionam como incentivo no seio dessas colectividades; atenta a necessidade de que atribuição de apoios pela Junta de Freguesia às colectividades deve obedecer a critérios claros e precisos de forma a não violar os princípios de igualdade e da transparência.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, alínea *b*) do n.º 5 e alíneas *j*) e *l*) do n.º 6, ambos do artigo 34.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo, no uso da sua competência e em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, submete o projecto do presente regulamento, aprovado em reunião do executivo em 15/02/2011, à apreciação pública durante o período de 30 dias a contar desta publicação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as condições de concessão de apoios financeiros, pela Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo, a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de interesse público.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Intervenção social;
- b) Educação;
- c) Saúde;
- d) Cultura, tempos livres e desporto;
- e) Defesa do meio ambiente;
- f) Outros.

2 — A autarquia poderá apoiar a aquisição de equipamentos ou obras de conservação e beneficiação de sedes ou outras instalações de associações de carácter cultural e recreativo bem como de Instituições Particulares de Solidariedade Social da Freguesia, afectas ao desenvolvimento das actividades a que se reporta o número anterior.

Artigo 3.º

Celebração de protocolos

1 — Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de protocolos, nos seguintes casos:

- a) Quando os apoios financeiros se destinam a apoiar acções de investimento enquadráveis no n.º 2 do artigo anterior;
- b) Nas situações de apoios financeiros concedidos com carácter regular, para a mesma finalidade;
- c) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

2 — A atribuição de apoios financeiros fora dos casos previstos no número anterior deverá ser formalizada através de Protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 4.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1 — Os pedidos de apoios financeiros deverão ser solicitados até 31 Outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a sua inscrição atempada no Plano de Actividades e no Orçamento da Junta de Freguesia da Castanheira do Ribatejo.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual que podem ser apresentados à Junta de Freguesia, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.

3 — O Executivo da Junta pode aceitar pedidos de apoio financeiro em prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia.

Artigo 5.º

Instrução dos pedidos

1 — Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio financeiro, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa colectiva;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou acções que se pretende desenvolver e respectivo orçamento discriminado;
- c) Último Relatório de Contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
- e) Certidão notarial dos estatutos ou indicação do *Diário da República* onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
- f) Orçamentos das casas fornecedoras, no mínimo de três, quando os apoios financeiros se destinem à aquisição de equipamentos, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentar posteriormente documento comprovativo da realização da despesa apoiada.

2 — Os documentos a que refere alínea c) e e) do número anterior só serão exigidos juntamente com o primeiro pedido de apoio financeiro do ano.

3 — A Freguesia reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a instrução e seguimento do processo ou aceitar, se devido e suficientemente fundamentado, a não apresentação de algum dos documentos enunciados.

Artigo 6.º

Avaliação do pedido de atribuição

1 — Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e aprovação.

2 — Ao Executivo da Junta de Freguesia fica reservado o direito de conceder apoios financeiros, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 7.º

Critérios de selecção na área cultural e artística

1 — A apreciação dos pedidos de apoio no domínio cultural e artístico, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade artística dos projectos e ou acções;
- b) Continuidade do projecto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projecto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projectos e ou acções;
- f) O envolvimento em actividades de difusão artística e de formação de novos públicos;
- g) Currículos de actividade da entidade requerente e seus responsáveis artísticos.

Artigo 8.º

Critérios de selecção na área das actividades físicas e do desporto

1 — Apenas serão financiadas as candidaturas que apresentem projectos e ou acções no âmbito da formação desportiva, sendo a apreciação dos mesmos efectuada com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projectos e ou acções propostos, nomeadamente, potenciadores de um meio de participação desportiva e de um estilo de vida mais activo e saudável;
- b) Resultados obtidos nos projectos e ou acções anteriores;
- c) Continuidade dos projectos e qualidade de anteriores realizações;
- d) O carácter inovador do projecto;
- e) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;
- f) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projectos e ou acções;
- g) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico.

2 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva, os seguintes escalões:

- a) Escolas;
- b) Infantil;
- c) Iniciado;
- d) Juvenil;
- e) Júnior.

Artigo 9.º

Critérios de selecção em outras áreas

1 — Todas as candidaturas cujos projectos e ou acções apresentados, não se enquadrem no âmbito dos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projectos e ou acções;
- b) Continuidade do projecto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projecto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;

- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projectos e ou acções;
- f) Currículos de actividade da entidade requerente.

2 — As comissões de festas, associações representativas dos moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim, exceptuam-se do disposto no número anterior, cabendo à freguesia definir a forma e critério de selecção a utilizar.

CAPÍTULO III

Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos apoios financeiros

Artigo 10.º

Formas de financiamento

Os apoios financeiros poderão ser atribuídos de uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da acção a apoiar, apresentando em conformidade com o disposto na alínea b) n.º 1, do artigo 5.º

Artigo 11.º

Avaliação da aplicação de apoios financeiros

1 — Até 31 Março do ano seguinte àquele a que respeita o protocolo, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspectos de natureza financeira e com explicitação dos objectivos e ou dos resultados alcançados.

2 — Este relatório poderá ser exigido às entidades proponentes, mesmo nos casos em que a atribuição do apoio financeiro não tenha dado origem à celebração de protocolo, sempre que o entender necessário.

3 — As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios financeiros.

4 — A Freguesia reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar da correcta aplicação dos apoios financeiros.

Artigo 12.º

Incumprimento e rescisão do contrato

1 — O incumprimento do protocolo, do plano de actividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamento já efectuados, caso o Executivo da Junta de Freguesia assim o delibere.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do programa ou das condições estabelecidas no protocolo poderá condicionar atribuição de novos apoios financeiros.

Artigo 13.º

Publicidade das acções

As acções apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida, pela Junta de Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo" e ou respectivo logótipo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação nos termos legais.

19 de Abril de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Ventura dos Reis*.

- 5.º Susana Patrícia Amaro Flores — 10.90 valores
 6.º Sílvia Alexandra Pinto Lopes — 10.75 valores
 7.º Marta Sofia Rodrigues Duarte — 10.75 valores
 8.º Fernanda Maria Costa e Costa — 10.60 valores
 9.º Soraia Roberta Vicente Pinto — 10.45 valores
 10.º Diana Alexandra dos Santos Silva — 10.00 valores
 11.º Joana Cardoso de Brito Montenegro — 9.95 valores
 12.º Nídia Marília Gonçalves Rodrigues Martins — 9.60 valores

25 de Julho de 2011. — O Director Municipal de Administração e Finanças, por subdelegação de competências, *Dr. A. Carlos de Sousa Pinto*.

304957544

FREGUESIA DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO

Edital (extracto) n.º 747/2011

Homologação do Regulamento para a concessão de apoio financeiro a entidades que prossigam, na freguesia, fins de interesse público

António Ventura dos Reis, Presidente da Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo, Município de Vila Franca de Xira, torna público que, cumpridos os termos constantes no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, com publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2011, e não tendo havido sugestões e ou alterações a efectuar ao “Projecto de Regulamento para a concessão de apoio financeiro a entidades que prossigam, na freguesia, fins de interesse público”, foi o mesmo reapreciado e aprovado na íntegra pelo Executivo, em reunião de 21 de Junho de 2011, e homologado pela Assembleia de Freguesia, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2011, cujas deliberações se publicam através deste Edital.

O presente regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação nos termos legais.

08 de Julho de 2011. — O Presidente da Junta, *António Ventura dos Reis*.

304893879

FREGUESIA DE ERICEIRA

Aviso n.º 15199/2011

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Identificação do acto — Nos termos do disposto nos artigos 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna -se público que, por deliberação da Freguesia da Ericeira de 20 de Junho de 2011 e conforme despacho do Presidente da Junta da mesma data, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da categoria/carreira de assistente operacional-coveiro, constantes do mapa de pessoal da Freguesia da Ericeira, para o exercício de funções constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na área de atribuições dos serviços do Cemitério da Ericeira, designadamente assegurar a limpeza do espaço, promovendo a recolha e depósito de resíduos e assegurar o funcionamento do cemitério, cumprindo todas as funções inerentes à categoria de coveiro.

2 — Reserva de recrutamento — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara -se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, adaptada à administração autárquica pelo Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto -Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Por-

taria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho — Área da Freguesia da Ericeira

5 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento e ocupação dos postos de trabalho referidos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Requisitos de admissão — Os requisitos necessários à constituição das relações jurídicas de emprego público são os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que são os seguintes:

- Nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Conforme determinado no n.º 10 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, apenas podem candidatar -se trabalhadores com remuneração igual ou superior à que resulta do disposto no artigo 26.º do mesmo diploma legal.

9 — Nível habilitacional exigido — Escolaridade obrigatória conforme artigo 44.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia da Ericeira, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Forma de apresentação das candidaturas — A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante formulário tipo de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no DR, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível na Página Oficial da Junta de Freguesia em <http://www.ericera.org> podendo ser entregues pessoalmente na secretaria desta Junta de Freguesia da Ericeira, sita em Largo de Santa Marta n.º 9, 2655-357 Ericeira, ou remetidas por correio, sob registo e com aviso de recepção, para o endereço referido, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

11.1 — A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura.

11.2 — O formulário de candidatura deverá, sob pena de exclusão, estar devidamente preenchido e conter a identificação expressa do procedimento concursal, através do número, data e série do *Diário da República*, número do respectivo aviso ou do código de oferta na Bolsa de Emprego Público em que o procedimento foi publicado.

11.3 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11.4 — Da candidatura deve fazer parte, sob pena de exclusão:

a) Original do *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente, as habilitações literárias, a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas, as funções que exerce e as que exerceu com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópias legíveis dos certificados das acções de formação profissional realizadas;

d) Declaração actualizada, emitida com data posterior à do presente aviso e até à data limite para apresentação das candidaturas, autenticada pelo serviço de origem, onde conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e da categoria de que o candidato seja titular, tempo de serviço prestado nestas e na Administração Pública e avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos,